



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 022/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF n.º 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG n.º 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, N.º 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, setor Alto Paraná - Redenção PA, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr.ª **ROSENI ALVES DA NEIVA**, inscrita no CPF n.º 573.041.651-20 e Carteira de Identidade RG n.º 7733956-PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, n.º 45A - Setor - Morada da Paz Redenção-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III - Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA E A LA CARTE, COMERCIAL SELF SERVICE (KG) E LANCHES TIPO X-SALADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e suas secretarias municipais, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LANCHE X-SALADA	UN	200	26,90	5.380,00
2	REFEIÇÃO COMERCIAL SELF SERVICE (KG)	UN	500	53,90	26.950,00
3	REFEIÇÃO EXECUTIVA A LA CARTE	UN	500	113,90	56.950,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	89.280,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, fracionado conforme necessidade das Secretarias Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O valor total das refeições e lanches, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 89.280,00 (Oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES**

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

10 14 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
12 122 1203 2071 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - PJ

10 15 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122.1203.2082.0000 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

RECURSO PRÓPIO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O período de vigência do contrato será a partir do dia **09/03/2021** com término **31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

3

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dia suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção - PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.

Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**  
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração. Ficará designado a servidora Sr.<sup>a</sup> **ERISNEIVA CAVALCANTE DA ROCHA**, sob o número de matrícula **001232** como FISCAL TITULAR, e a Servidora Sr.<sup>a</sup> **GABRYELLE LIMA RODRIGUES** sob o número de matrícula **017074** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 09 de Março de 2021.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer  
**CONTRATANTE**

**LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**  
Roseni Alves da Neiva  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: